



## Parecer Técnico Coren-PI Nº02/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 273/2022**

**INTERESSADO:** Maximiliano Gomes de Castro Oliveira, Coren-PI nº 120.042-ENF

**PARECERISTA:** Samuel Freitas Soares, Coren-PI nº328.980-ENF

Atuação da equipe de Enfermagem em Agências Transfusionais

### I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Dr. Antonio Francisco Luz Neto, conforme a Portaria n.º146, de 16 de Março de 2022, coube ao Conselheiro Regional, Samuel Freitas Soares, Coren-PI nº 3228.982-ENF, a emissão de Parecer Técnico. Considerando o requerimento protocolado no PAD nº 273/2022, feito pelo profissional de enfermagem Maximiliano Gomes de Castro Oliveira, Coren-PI nº 120.042-ENF, questionando a atuação da equipe de Enfermagem em Agências Transfusionais.

Compõe os autos processuais: a) Solicitação e Autuação do Processo (fl:01); b) Ofício Agência Transfusional de Pedro II n.º03/2022 (fls:02 a 08v); e c) Portaria n.º146, de 16 de Março de 2022 (fl:09)

Esse é o relatório. Passa-se à análise dos fatos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A atuação da enfermagem em hemoterapia acontece há alguns anos e se constitui em área de atuação em constante evolução. Esse profissional ocupa lugar de destaque na hemoterapia e atua em vários cenários compreendidos desde a doação à transfusão de sangue, compreendendo distintos processos de trabalho e articulando diferentes dimensões (BARBOSA *et al.*2020).

A terapia transfusional envolve risco sanitário que requer boas práticas e a qualidade do sangue e hemocomponentes assegurados em todo o processo, desde a captação de doadores

PÁGINA EM BRANCO



até sua administração ao paciente. A participação da equipe de enfermagem tem papel valioso e fundamental, proporcionando aos doadores e receptores de sangue, produtos com qualidade, minimizando os riscos à saúde dos mesmos.

O serviço de Hemoterapia centrado intra-hospitalar tem a nomenclatura de Agência Transfusional e integra a Hemorrede. Tem a função de armazenar, realizar testes de compatibilidade entre os hemocomponentes recebidos e receptores e transfundir os hemocomponentes compatíveis. O fornecimento de sangue a esta agência realizar-se-á pelos Serviços de Hemoterapia de maior complexidade (SOUZA, 2017).

O Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, estabelece:

[...] Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe: I – privativamente: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; [...]

[...] Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro [...]

A Resolução COFEN Nº 629/2020, estabelece diretrizes para atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em Hemoterapia, a fim de assegurar uma assistência de Enfermagem competente, resolutiva e com segurança.

[...] Compete ao Enfermeiro em Serviço de Hemoterapia:

1. Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos hemoterápicos e de Enfermagem nas Unidades, visando assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados, coletados e infundidos;
2. Desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao paciente em Hemoterapia, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço;
3. Estabelecer ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem que atua em Hemoterapia;
4. Prescrever os cuidados de enfermagem;

PÁGINA EM BRANCO



5. Participar, como membro da equipe multiprofissional em Hemoterapia, do processo de seleção, padronização, parecer técnico para licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados em Hemoterapia;
6. Desenvolver ações a fim de garantir a obtenção de parâmetro de qualidade que visam minimizar riscos e que permitam a formação de estoques de Hemocomponentes capazes de atender à demanda transfusional;
7. Atentar para que o manuseio de resíduos dos serviços e a higienização da área de coleta, obedeçam às normas específicas e legislação vigente;
8. Participar de comissões de pesquisa, qualidade, biossegurança, segurança do paciente/doador e ética, como membro da equipe multiprofissional ou participar como membro do Comitê Transfusional Hospitalar;
9. Assegurar que todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia sejam registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento;
10. Elaborar previsão quantiqualitativa de profissionais de enfermagem, necessários para a prestação da assistência de enfermagem de qualidade e livre de riscos e danos;
11. Supervisionar e orientar as atividades dos Técnicos de Enfermagem de Hemoterapia relacionadas às etapas de armazenamento de componentes, amostras de reagentes, testes pré-transfusionais, no que se aplicar, liberação de componentes e manuseio de transfusão;
12. Participar de programas de treinamentos e capacitações para profissionais do Serviço Transfusional e membros da equipe multiprofissional da instituição sobre transfusão segura, reações transfusionais, atendimento emergencial, uso racional do sangue e alternativas a transfusão, com o objetivo de orientar o Ato Transfusional e a Segurança do Paciente como determina a resolução em vigor;
13. Atuar no Programa de Patient Blood Management – PBM, quando se aplicar, através da utilização de alternativas à transfusão, método de redução da perda sanguínea em pacientes cirúrgicos e uso seguro e racional de sangue, minimizando a exposição desnecessária aos produtos sanguíneos;
14. Sensibilizar e orientar profissionais de saúde que atuam na prescrição de hemocomponentes, instalação e acompanhamento transfusional, objetivando a transfusão segura e a notificação de reações transfusionais;
15. Participar ou ser responsável pelo Programa de Hemovigilância/Retro vigilância, atuando junto à equipe multidisciplinar, estimulando as notificações de reações decorrentes de transfusão sanguínea em pacientes e realizando investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou soroconversão ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador reagente e realizando o registro das reações transfusionais no Notivisa desenvolvido pela ANVISA;
16. Atuar no manuseio de equipamentos específicos de Hemoterapia como Aférese e Recuperação Intraoperatória de Sangue em procedimentos terapêuticos e de coleta de sangue total e células para transplante;
17. Supervisionar e orientar o registro dos formulários e sistemas relacionados ao serviço de hemoterapia conforme legislação em vigor.

### **Compete ao Técnico de Enfermagem**

1. Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas em hemoterapia;
2. Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré-estabelecido;
3. Realizar os procedimentos prescritos ou de protocolo pré-estabelecido, com utilização de técnica asséptica;

AGENCIAS DE SERVICIOS  
AGENCIAS DE SERVICIOS  
AGENCIAS DE SERVICIOS  
AGENCIAS DE SERVICIOS  
AGENCIAS DE SERVICIOS



FLS:	COREN - PI
PAD:	13
SERVIDOR:	273/2022

4. Atender às prescrições do Enfermeiro conforme legislação vigente;
  5. Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda dos procedimentos hemoterápicos;
  6. Proceder os Registros das ações efetuadas, no prontuário/Ficha, de forma clara precisa e pontual.
- [...]

A Resolução COFEN 629/2020 destaca ainda que:

Art. 4º Os Enfermeiros responsáveis técnicos pelos Serviços de Hemoterapia, preferencialmente, deverão ser especialistas na área.

Art. 5º Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem somente poderão atuar nos Serviços de Hemoterapia, desde que devidamente capacitados.

Art. 6º

Parágrafo único. A presença do Enfermeiro é essencial a fim de contribuir com a construção de manuais, normativas, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do serviço, participando da elaboração e implantação e implementar os protocolos da instituição para uso racional do sangue, manuseio da transfusão segura e Hemovigilância

A Resolução COFEN nº 625/2020 reconhece as especialidades de Hematologia e Hemoterapia em Enfermagem, sendo legítimo aos profissionais de Enfermagem a qualificação e o registro no conselho regional.

A Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, destaca a importante recomendação, entre as responsabilidades e deveres de todos os profissionais de Enfermagem, o que consta em seu artigo 24:

Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

A Resolução COFEN nº 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Nesse sentido, é válido que os enfermeiros atendam ao que preceitua a seguir:

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos

PAGINA EM BRANCO



COREN - PI	
FLS:	14
PAD:	273/2022
SERVIDOR:	Vanelli

operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, prevê a participação da equipe de enfermagem no manejo do sangue e seus derivados:

Art. 69. A coleta de sangue será realizada em condições assépticas, sob a supervisão de médico ou enfermeiro, através de uma única punção venosa, em bolsas plásticas com sistema fechado e estéril destinado especificamente para este fim.

[...]

Art. 75. O procedimento da coleta de sangue garantirá a segurança do doador e do processo de doação.

§ 1º O procedimento de coleta de sangue será realizado por profissionais de saúde treinados e capacitados, trabalhando sob a supervisão de enfermeiro ou médico.

[...]

Art. 80. Para a realização de coletas externas, serão observados os seguintes critérios:

I - o procedimento para avaliar a adequação do local e da estrutura;

II - a compatibilidade entre a equipe e o número de doadores esperado; e

III - a presença de, pelo menos, um médico e um enfermeiro para a constituição da equipe de coleta externa.

Referente à atuação da equipe profissional, esta portaria determina no artigo 14 que o serviço de hemoterapia possuirá equipe profissional, constituída por pessoal técnico e administrativo, suficiente e competente, sob a supervisão do responsável técnico e administrativo, adequada à necessidade de cada serviço.

A responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia segundo esta Portaria, é atribuída a médico especializado em hemoterapia e/ou hematologia ou considerado por órgão competente. Já responsabilidade administrativa dos serviços de hemoterapia de maior complexidade, como o Hemocentro Coordenador, será de profissional qualificado e possuirá, preferencialmente, formação de nível superior em qualquer área de conhecimento e com experiência em administração ou gestão de serviços de saúde.

### III – CONCLUSÃO

PÁGINA EM BRANCO



FLS:	15
PAD:	273/2022
SERVIDOR:	Randy

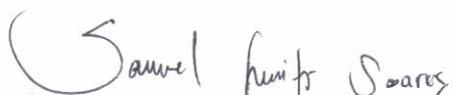
Após análise do fora exposto, percebe-se que os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem estão amparados, nos limites de suas atribuições, pela Lei nº 7.498/86, Decreto Nº 94.406/87, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) conforme Resolução Nº 564/2017, respeitando o grau de competência, bem como levando em consideração todas as Resoluções, Decisões e Normatizações vigentes do Cofen para atuarem em agência transfusional.

Ressalta-se que é obrigatório que a equipe de Enfermagem que atua em agência transfusional deve receber capacitação e habilitação para tais atividades e somente exercê-las se tiver competência técnica e científica. O enfermeiro realizará atividades que dizem respeito à triagem clínica, consulta de enfermagem, planejamento e execução de programas de captação de doadores, assistência ao doador, receptor e familiares em todo o processo hemoterápico, registros de informações referentes à sua assistência, manuseio de equipamentos, dentre outros. As atividades realizadas por Técnicos de Enfermagem deverá ser executadas mediante a supervisão do enfermeiro e dentro dos limites das atividades de sua competência profissional.

Os profissionais de Enfermagem devem atuar conforme a Resolução Cofen n 629/2020 ou novas resoluções que a atualizem a fim de garantir atuação segura nos limites de suas atribuições. Para tanto recomenda-se a elaboração e atualização contínua dos manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão e dos regimentos do serviço de Enfermagem, de maneira que não ocorra desvio de função das suas ações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Picos-PI, 23 de março de 2022.

  
SAMUEL FREITAS SOARES  
Conselheiro Relator  
Coren-PI 328.982-ENF

**Cientificado em Reunião Ordinária de Plenário n.º565, do dia 25 de março de 2022**

PÁGINA EN BLANCO